



O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2026.**

***“Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Identificação de Abuso Infantil nas instituições de ensino (CMEIs e Escolas) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), estabelecendo a presença de profissionais capacitados para o acolhimento e encaminhamento de casos de violência sexual e pedofilia (REDE DE PROTEÇÃO A PEDOFILIA).”***

**Art. 1º** Fica instituído o protocolo de atendimento especializado para a identificação precoce de sinais de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes em todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e saúde.

**Art. 2º** Cada Unidade Básica de Saúde (UBS), Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e Escola da rede pública deverá designar, ao menos, 01 (um) profissional como Agente de Proteção e Acolhimento.

- I- A escolha do profissional deve priorizar áreas como Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia, conforme a disponibilidade da unidade.
- II- Este profissional servirá como ponto focal para escuta qualificada e será o responsável por acionar o fluxo de proteção (Conselho Tutelar, Polícia e Ministério Público).





**Artigo 3º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a ofertar formação contínua e específica para os profissionais designados e demais servidores das áreas de educação e saúde.

- I. A capacitação deve abordar sinais físicos e comportamentais de abuso, técnicas de escuta não invasiva e legislação vigente (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).
- II. O curso de formação deverá ser atualizado anualmente.

**Artigo 4º** O atendimento realizado deve garantir o sigilo absoluto das informações e a preservação da intimidade da vítima, evitando a revitimização (ter que repetir a história várias vezes).

**Artigo 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o município firmar parcerias com o Estado e instituições de ensino superior.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de janeiro de 2026.

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**





## JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, “Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Identificação de Abuso Infantil nas instituições de ensino (CMEIs e Escolas) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), estabelecendo a presença de profissionais capacitados para o acolhimento e encaminhamento de casos de violência sexual e pedofilia (*REDE DE PROTEÇÃO A PEDOFILIA*).”

A proteção da infância e da adolescência é um dever constitucional que exige ações concretas e articuladas entre o Estado e a sociedade. Frequentemente, é no ambiente escolar ou nas unidades de saúde que os primeiros sinais de abuso físico ou psicológico se manifestam, uma vez que são esses os locais de convívio constante da criança fora do ambiente familiar. No entanto, sem um profissional treinado para realizar a escuta qualificada e identificar comportamentos atípicos, muitos casos de pedofilia e violência sexual permanecem invisíveis, prolongando o sofrimento da vítima e garantindo a impunidade do agressor.

A criação de um fluxo de atendimento especializado, com profissionais devidamente capacitados pelo município, preenche uma lacuna crítica na rede de proteção atual. Muitas vezes, servidores das áreas de educação e saúde sentem-se inseguros para agir por medo de realizar encaminhamentos equivocados ou por desconhecerem os protocolos legais. Ao garantir que o município ofereça cursos de formação contínua, este projeto assegura que a abordagem seja técnica, humanizada e, acima de tudo, eficaz, evitando a revitimização da criança e garantindo que as autoridades competentes recebam informações precisas para a intervenção imediata.

Por fim, este Projeto de Lei não apenas cumpre o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas atua de forma preventiva e educativa. Ao estabelecer Agentes de Proteção e Acolhimento em locais estratégicos como CMEIs e UBSs, o município envia uma mensagem clara de tolerância zero contra a exploração infantil. O investimento na capacitação de servidores reflete-se diretamente na redução de danos à saúde mental das crianças e na construção de um ambiente social mais seguro e vigilante.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

